

**COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 217 DE 01/11/2017**

**PARA: TODAS AS TRANSPORTADORAS E DEMAIS INTERESSADOS**

**REF: CREDENCIAMENTO ICMS ST – TRANSPORTE COM INÍCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

1. Referenciamos-nos ao Comunicado DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 207 de 03/10/2017, para reiterar o pedido de encaminhamento dos Conhecimentos de Transportes em formatos *XML* e *PDF* para os e-mails: [nfe@conab.gov.br](mailto:nfe@conab.gov.br) e [mt.frete@conab.gov.br](mailto:mt.frete@conab.gov.br), na data de sua emissão. Quanto aos CT-e's emitidos no mês de outubro de 2017 que ainda não foram encaminhados para os e-mails acima, favor enviá-los até o dia **01/11/2017**.

2. Reiteramos ainda a comprovação do recolhimento de ICMS sobre os transportes acobertados pelos CT-e's emitidos no período que compreende os dias 01/10/2017 a 08/10/2017, via e-mail [mt.fiscal@conab.gov.br](mailto:mt.fiscal@conab.gov.br), até o dia 01/11/2017, ou a sua compensação com créditos fiscais mediante apresentação do Registro Fiscal da Prestação de Serviços e da Apuração do ICMS.

3. Por oportuno, solicitamos ainda às transportadoras comunicarem a esta Companhia, via e-mail [mt.frete@conab.gov.br](mailto:mt.frete@conab.gov.br), sob pena de sofrer retenção do ICMS pelo valor integral sobre os seus respectivos CT-e's, as seguintes situações:

- a) Benefício Fiscal – a exemplo do Crédito Presumido, mediante apresentação da sua ficha de inscrição cadastral “Consulta Genérica de Contribuintes”, logo após a assinatura de cada Autorização de Transporte – ATR;
- b) Cancelamento Extemporâneo do CT-e – mediante apresentação do comprovante do cancelamento até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente a emissão do CT-e objeto de cancelamento; e
- c) Anulação do CT-e – mediante apresentação da NF-e de anulação e do CT-e emitido em substituição até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente a emissão do CT-e objeto de anulação.

4. Na impossibilidade da comprovação nas datas mencionadas nos itens 2 e 3, favor apresentarem as devidas justificativas e os embasamentos legais, via e-mail constante em seus respectivos itens.

5. Por fim, recomendamos, no caso de subcontratação, que o CT-e emitido pela transportadora subcontratada conste no campo “Tomador do Serviço” os dados da Transportadora Contratante e não os da Conab.